ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE N.º 456 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÀO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o "Dia do Pescador", a ser comemorado no dia 29 de junho, passando a constar do Calendário Comemorativo Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a execução da referida Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, anteriormente firmadas.

CÃMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 26 DE OUTUBRO DE 2004.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO
Presidente
Fernando Gonçalves dos Santos
Armação de Búzios, 26/10/2004

SANCIONO
A PRESENTE LEI

Autor: Vereador Uriel da Costa Pereira